CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
"PORTAL DA CIDADANIA"
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 3111-1359

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001/2014

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA.

Haroldo Ronaldo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 128 da Lei Orgânica Municipal, o qual será dado pela seguinte redação:

"Parágrafo Único- É, também, garantindo ao servidor municipal:
I – o direito a livre associação sindical;
II – o direito de estabilidade, desde o registro de sua candidatura para o cargo de representante sindical, até um ano após o termino do mandato, se eleito, exceto se cometer falta grave definida em lei.
III- assegurado ao servidor público municipal, somente aos admitidos por concurso público ou estabilizados pela constituição de 1988, no número máximo de 2 (dois) eleito para ocupar cargo diretivo e ou administrativo em entidade sindical da categoria, o direito de afastar-se com remuneração, recebendo seus vencimentos e vantagens, durante o tempo que durar com remuneração, recebendo seus vencimentos e vantagens, durante o tempo que durar o mandato; computar-se-ão o tempo que durar o mandato eletivo para todos os efetivos legais, trabalhista e previdenciários.
IV – o direito de greve nos moldes da constituição federal e lei federal complementar."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho" em 03 de novembro de 2014.

Registrado e publicado em editais na data supra.

Haroldo Ronaldo Fernandes
PRESIDENTE